



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.776, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.005.

- **Dispõe sobre a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas, às famílias ocupantes de área de risco, para sorteios de lotes, casas e apartamentos populares, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado até 20% (vinte por cento) dos lotes urbanizados, casas ou apartamentos populares que vierem a ser construídos ou comercializados, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tatuí, às famílias ocupantes de áreas de risco, de nosso Município.

§ 1º O benefício de que trata a presente lei, destina-se às famílias carentes, cujas moradias ocupem áreas de risco, assim definidas pelo setor competente do Município.

§ 2º A Administração Pública manterá um cadastro, atualizado, das famílias ocupantes de áreas de risco, em nosso Município.

Art. 2º As famílias ocupantes de áreas de risco, deverão residir no Município de Tatuí, comprovadamente por no mínimo há 3 (três) anos e somente poderão ser beneficiadas pela presente Lei, uma única vez.

Parágrafo único: Será realizado, pelo setor competente da Administração, um estudo sócio-econômico das famílias que se encontram nessa situação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Tatuí, 27 de Dezembro de 2.005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Vereador Ademir Cleto
(Ofício nº 1.179/05, da Câmara Municipal de Tatuí)